

**EMENDA Nº          PLENÁRIO**  
**AO PL 1.128, DE 2020**

Dê-se ao artigo 3º do PL 1.128, de 2020, a seguinte redação:

*“Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem, até o fim do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a:*

*I - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados e não reduzir seus salários pelo período de pelo menos um ano após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

*II - não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e*

*III - suspensão do pagamento de bônus de qualquer natureza e da distribuição de lucros e dividendos, no caso da empresa de grande porte (faturamento anual superior a 300 milhões de reais).*

Parágrafo único - O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata os incisos I a III implica o vencimento antecipado da dívida.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta exige das empresas tomadoras do empréstimo subsidiado a contrapartida de manutenção dos empregos enquanto persistir o estado de calamidade decorrente da pandemia de coronavírus.



No entanto, consideramos que o Poder Público deve aumentar as contrapartidas exigidas como forma de aumentar a proteção ao trabalhador. Primeiramente, estendendo a garantia de emprego para o período de 1 ano após o término da calamidade. Sabemos que não será imediata a retomada das atividades econômicas à normalidade e a preocupação com a manutenção do emprego deve se estender para um período maior.

É preciso, também, garantir a manutenção dos salários, frente a possibilidade de redução de ganhos introduzido pela MP 936, de 2020. Essa condição se impõe em decorrência do próprio financiamento subsidiado previsto na proposta. Não faria sentido financiar o valor integral do salário, mas permitir que, ao longo da execução do contrato de empréstimo, a empresa reduza a remuneração do empregado.

Por fim, o Poder Público deve exigir das grandes empresas a suspensão da distribuição de lucros e dividendos e o pagamento de bônus à alta direção. O empréstimo subsidiado com recursos públicos não pode servir para aumentar os lucros da empresa para serem distribuídos aos acionistas ou para a alta direção.

Sala das Sessões, de de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
SENADOR REDE/AP

